



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 193/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1247/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 490.109,40, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 04/09/14
Horas: 10:10
Por: Jaís



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1247/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 490.109,40, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 490.109,40 (quatrocentos e noventa mil, cento e nove reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1247/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			490.109,40
23.001.08.244.1121.2042	OPORTUNIZAR PARA A JUVENTUDE UMA TRANSIÇÃO SAUDÁVEL E PRODUTIVA PARA A VIDA ADULTA	3390	0100	132.899,40
23.001.08.244.1122.2056	APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	4490	3212	357.210,00
			TOTAL	RS 490.109,40

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			490.109,40
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	4490	0116	132.899,40
		4490	3212	222.732,00
		3390	3212	134.478,00
			TOTAL	RS 490.109,40



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 087 , DE 24 DE ABRIL DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 490.109,40, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, até o montante de R\$ 490.109,40 (quatrocentos e noventa mil, cento e nove reais e quarenta centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício n. 947/GAB/GEPLAN/SEAS, de 09 de abril de 2014 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 24/04/14 às: 09:20
Maílene
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 490.109,40, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 490.109,40 (quatrocentos e noventa mil, cento e nove reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			490.109,40
23.001.08.244.1121.2042	OPORTUNIZAR PARA A JUVENTUDE UMA TRANSIÇÃO SAUDÁVEL E PRODUTIVA PARA A VIDA ADULTA	3390	0100	132.899,40
23.001.08.244.1122.2056	APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	4490	3212	357.210,00
			TOTAL	R\$ 490.109,40

ANEXO I I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			490.109,40
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	4490	0116	132.899,40
		4490	3212	222.732,00
		3390	3212	134.478,00
			TOTAL	R\$ 490.109,40



Ofício nº 0947/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 09 de Abril de 2014.

A Vossa Excelência o Senhor
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
N E S T A


Referente: Remanejamento e Liberação Orçamentária e Financeira

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar que seja providenciado, remanejamento através de **PROJETO DE LEI** e liberação orçamentária e financeira em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS para emissão de Nota de Crédito NC na conta **822120102** o valor de R\$ 490.109,40 (quatrocentos e noventa mil cento e nove reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 11/04/14
Horário 12:45
Ass. André


Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social - SEAS
Mat. 300103110




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS



Anexo OF. Nº 0947/GAB/GEPLAN/SEAS de 09 de Abril de 2014.

Nº DE ORDEM ÚG	DETALHAMENTO DA DESPESA			VALOR FINANCEIRO		A liberar na conta (822120102)	Descrição detalhada do objeto da liberação
	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Remanejamento			
				Redução (822120101)	Suplementação		
23001	2042	3390.39	0100	132.899,40		490.109,40	Atende convênio 759532/SENAES/MTE/2011 – Projeto Colhendo Frutos na solidariedade
23001	2041	4490.52	0116		132.899,40		
23001	2056	4490.52	3212	357.210,00			
23001	2041	4490.52	3212		222.732,00		
23001	2041	3390.30	3212		116.390,42		
23001	2041	3390.36	3212		18.087,58		


Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social - SEAS
Mat. 300103110



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITALIA CAFES ESPECIAIS- EIRELI - EPP
CNPJ: 17.389.608/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:49:06 do dia 21/01/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2014.

Código de controle da certidão: **2ED5.0A31.49C2.14DC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.